



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.823, DE 2024 **(Do Sr. Max Lemos)**

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Profissional Rural e Urbano (FDPRU) - Musica que Transforma.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;

CULTURA;

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2024
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Profissional Rural e Urbano (FDPRU) - Música que Transforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de destinação de 3% do faturamento bruto dos shows realizados por artistas, bandas e grupos musicais no território nacional para fundos específicos voltados à qualificação profissional:

I. Setor Agropecuário: Para shows de artistas do gênero sertanejo, os recursos devem ser destinados a um fundo voltado à qualificação da mão de obra no setor rural, com foco em tecnologias, práticas sustentáveis e modernização no campo.

II. Demais Estilos Musicais: Para outros gêneros musicais, os recursos serão destinados a fundos de qualificação profissional em áreas urbanas, priorizando inovação tecnológica, empreendedorismo e inclusão social.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Profissional Rural e Urbano (FDPRU), que será responsável pela gestão e aplicação dos recursos destinados por meio desta lei, sob fiscalização de órgão federal designado.

Art. 3º - Os artistas e produtores de eventos que aderirem ao programa poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

I. Redução de até 50% no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para eventos realizados em municípios participantes.

II. Dedução de até 20% das contribuições ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) das empresas produtoras de shows que comprovarem a contribuição ao FDPRU.

III. Priorização no acesso a patrocínios incentivados pela Lei de Incentivo à Cultura (antiga Lei Rouanet).

Art. 4º - O valor arrecadado pelo fundo será investido em:





I. Programas de capacitação técnica e tecnológica para trabalhadores do campo.

II. Cursos de formação profissional voltados para as demandas do mercado urbano, como tecnologia, gestão e serviços.

III. Projetos de inclusão digital e educação continuada para populações vulneráveis.

Art. 5º - Fica assegurado que os artistas e grupos que cumprirem a destinação prevista nesta lei terão direito à divulgação de sua participação em campanhas oficiais de promoção do desenvolvimento sustentável e social, com apoio de órgãos públicos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

A proposta de destinação de 3% do faturamento bruto dos shows de artistas e grupos musicais para fundos de qualificação profissional reflete um compromisso inovador entre cultura, desenvolvimento social e econômico. Este projeto visa unir o poder de mobilização do setor artístico à necessidade urgente de investir na capacitação da força de trabalho brasileira, tanto no campo quanto na cidade.

Oportunidade de Impacto Social:

O Brasil possui uma das mais ricas culturas musicais do mundo, com shows e eventos que movimentam bilhões de reais anualmente. Essa força cultural pode ser direcionada para promover impacto social direto, especialmente em áreas estratégicas como a qualificação profissional.

No campo, a mão de obra enfrenta desafios significativos com a mecanização e modernização do setor agropecuário. Muitos trabalhadores carecem de formação adequada para lidar com novas tecnologias e práticas sustentáveis, limitando sua produtividade e inclusão em um mercado competitivo.

Nas cidades, o avanço tecnológico, especialmente no setor de serviços e indústria, exige qualificação constante. Muitas vezes, trabalhadores urbanos, principalmente de populações vulneráveis, não têm acesso a capacitações que os preparem para as demandas do mercado moderno.

Incentivo ao Setor Artístico:

A proposta traz uma abordagem equilibrada: ao mesmo tempo que se promove a contribuição do setor artístico para o desenvolvimento social, são oferecidos incentivos fiscais que valorizam e reconhecem essa participação. Dessa forma, artistas e produtores culturais se tornam





parceiros ativos na transformação social, ao mesmo tempo em que fortalecem sua presença no mercado.

3. Alinhamento com Objetivos Nacionais e Internacionais

O projeto está em consonância com metas de desenvolvimento sustentável, como a Agenda 2030 da ONU, que incentiva a educação de qualidade (ODS 4), a redução das desigualdades (ODS 10) e a promoção de empregos dignos e crescimento econômico (ODS 8).

Além disso, responde a prioridades nacionais como:

Fomentar o empreendedorismo no campo e na cidade.

Reduzir o êxodo rural por meio de oportunidades de qualificação no setor agropecuário.

Promover a inclusão produtiva em áreas urbanas, combatendo o desemprego estrutural.

Sustentabilidade do Modelo:

A arrecadação do fundo é diretamente proporcional ao sucesso dos eventos musicais, garantindo sustentabilidade financeira sem sobrecarregar o Estado. Além disso, o uso de incentivos fiscais incentiva a adesão voluntária e engajamento do setor artístico, reforçando o impacto social de maneira sustentável.

Fortalecimento da Cultura como Agente Transformador:

O projeto reforça a ideia de que a cultura não é apenas entretenimento, mas também uma ferramenta poderosa de transformação social. Ele coloca artistas e produtores como protagonistas na construção de um Brasil mais justo e qualificado, ao mesmo tempo em que aproxima o público da ideia de que ao consumir cultura, estão contribuindo para o progresso coletivo.

O "Música que Transforma" é mais do que um projeto de lei; é um convite à colaboração entre setores para construir um futuro mais inclusivo e promissor. É uma oportunidade de transformar a arte em ação, promovendo uma sociedade mais justa, qualificada e preparada para os desafios do futuro.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

Deputado Max Lemos PDT/RJ



FIM DO DOCUMENTO